



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Comitê de Integridade e Ética ("Comitê") da Fundação Educacional Lucas Machado ("FELUMA"), instituído pelo Conselho Diretor, é o órgão colegiado responsável por zelar pela integridade e ética nas relações da FELUMA, observando o Estatuto e as deliberações do Conselho Diretor, este Regimento e a legislação aplicável.

Artigo 2º - O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, conforme previsto no Estatuto, eleitos e destituíveis pelo Conselho Diretor, podendo incluir colaboradores da FELUMA e/ou membros externos, garantindo a diversidade de conhecimento e experiências.

Parágrafo Primeiro - O Comitê escolherá, dentre seus integrantes titulares, um Coordenador e um Secretário.

Parágrafo Segundo - O suplente substituirá o titular nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, também, ocupar o cargo em caso de vacância.

Artigo 3º - São objetivos do Comitê:

- I – Promover a cultura de integridade e ética na FELUMA;
- II – Zelar pela observância do Código de Ética e Conduta e demais normas de integridade;
- III – Receber, analisar e encaminhar denúncias de violação ao Código de Ética e Conduta, garantindo a proteção contra retaliação a denunciante de boa-fé aos próprios membros do Comitê no exercício de suas funções;
- IV – Propor e acompanhar a implementação de ações corretivas e preventivas.

CAPÍTULO II DA INDEPENDÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - O Comitê atuará com autonomia e independência técnica em relação às demais instâncias da FELUMA, reportando-se diretamente ao Conselho Diretor, sem, contudo, substituir as competências deliberativas e executivas das instâncias estatutárias e administrativas da Fundação.

Artigo 5º - A participação dos membros do Comitê poderá ser remunerada, nos termos de Portaria específica emitida pelo Conselho Diretor que regulamentará o valor, as condições e a forma de pagamento, a seu critério e nos limites do Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A fixação e a revisão dos valores de remuneração ou gratificação dependerão de deliberação do Conselho Diretor, que poderá utilizar como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo, não havendo caráter automático no reajuste.



Parágrafo Segundo - A remuneração ou gratificação por presença terá natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não constituindo salário, não integrando a remuneração para quaisquer fins, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas, previdenciários ou fiscais de natureza.

Artigo 6º - O Comitê poderá, mediante aprovação do Conselho Diretor, solicitar a contratação de especialistas externos para auxiliar em suas atividades, cujos serviços serão custeados pela FELUMA e orientados exclusivamente pelo Comitê.

Parágrafo Único - A contratação de especialistas externos deverá prever cláusulas de confidencialidade e de declaração de inexistência de conflito de interesses, garantindo a imparcialidade e a segurança das informações.

Artigo 7º - São atribuições do Comitê:

- I - Avaliar e monitorar o Programa de Integridade da FELUMA;
- II – Realizar as medidas necessárias para garantir a aplicação do Código de Ética e Conduta e das políticas de integridade da instituição, inclusive, fiscalizar o seu cumprimento;
- III – Planejar e supervisionar treinamentos, campanhas de educação e conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduta ética entre os colaboradores da FELUMA, inclusive avaliando se a comunicação interna é clara quanto à importância dos controles e gestão de riscos relacionados ao Código de Ética e Conduta;
- IV - Atuar com independência, confidencialidade, isonomia, honestidade, decoro e boa-fé;
- V – Receber e analisar denúncias de violação ao Código de Ética e Conduta, garantindo o sigilo, a proteção do denunciante e a observância da legislação de proteção de dados pessoais;
- VI – Realizar apurações preliminares e investigações, quando necessário, observando o rito mínimo de apuração estabelecido neste Regimento;
- VII – Propor e recomendar ao Conselho Diretor a aplicação de medidas disciplinares, quando cabível, respeitando as competências das instâncias estatutárias e administrativas da FELUMA;
- VIII – Monitorar a implementação das recomendações e planos de ação;
- IX – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades para o Conselho Diretor;
- X - Assegurar que o Conselho Diretor esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da FELUMA;
- XI – Manter registro das denúncias, apurações e deliberações em atas e documentos próprios, em conformidade com as políticas de segurança da informação e proteção de dados da FELUMA.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 8º - O processo de apuração de denúncias observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Triagem e qualificação inicial da denúncia, para verificar a pertinência e a existência de elementos mínimos para prosseguimento;
- II – Preservação de evidências e informações relacionadas à denúncia;
- III – Condução da apuração de forma imparcial, sigilosa e com o devido processo legal;
- IV – Elaboração de relatório conclusivo, contendo os fatos apurados, as evidências, a análise e as recomendações ao Conselho Diretor;



V – Encaminhamento das recomendações e monitoramento do plano de ação implementado pela gestão da FELUMA.

Artigo 9º - O tratamento de dados pessoais coletados durante as apurações e gestão de denúncias observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e as políticas internas da FELUMA, com as seguintes diretrizes:

- I – Finalidade específica e legítima para o tratamento, limitada à apuração da denúncia e à tomada de providências cabíveis;
- II – Minimização dos dados, coletando apenas o estritamente necessário para a finalidade;
- III – Acesso restrito às informações, com base no princípio do “need-to-know” (necessidade de saber), limitado aos membros do Comitê e a outros profissionais da FELUMA que comprovadamente necessitem ter acesso para o desempenho de suas funções;
- IV – Guarda e retenção dos dados e documentos pelo tempo estritamente necessário para o cumprimento da finalidade e das obrigações legais ou regulatórias;
- V – Implementação de medidas de segurança da informação para proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou alteração;
- VI – O compartilhamento de dados com auditorias, órgãos reguladores ou autoridades competentes ocorrerá apenas nas hipóteses previstas em lei ou mediante ordem judicial.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário semestral que vier a ser aprovado entre seus membros, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão, por e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da reunião e deverão conter a pauta.

Parágrafo Segundo – O quórum de instalação das reuniões será de maioria simples de seus membros titulares ou suplentes em exercício.

Artigo 11 - As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede da FELUMA, ou, alternativamente, em outro local previamente acordado entre seus membros. A participação em reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios eletrônicos é permitida, mediante justificativa, sendo a presença comprovada por registro eletrônico da plataforma utilizada e/ou assinatura eletrônica na lista de presença ou ata.

Artigo 12 - As atas das reuniões deverão ser elaboradas, aprovadas e assinadas pelos presentes, registrando as deliberações, recomendações e eventuais abstenções por conflito de interesses.

Parágrafo Primeiro - A abstenção por conflito de interesses não prejudicará o quórum de instalação da reunião, mas será considerada para o quórum de deliberação da matéria específica.

Parágrafo Segundo - As atas serão controladas e mantidas de forma organizada pelo Secretário do Comitê, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas do Conselho Diretor, Auditorias interna e externa e Órgãos Reguladores.



Artigo 13 - Caso necessário e quando convocados, colaboradores, auditores independentes ou assessores da FELUMA poderão participar das reuniões do Comitê, porém não terão direito a voto.

Artigo 14 - As deliberações do Comitê serão preferencialmente por consenso, caso isso não seja possível serão tomadas por maioria simples dos presentes, e deverão ser sempre registradas em ata assinada pelos presentes na reunião. As recomendações do Comitê serão, quando aplicáveis, acompanhadas de uma análise de fatores e mitigadores de risco.

Artigo 15 - Compete ao Coordenador a supervisão e organização administrativa do Comitê, definir a pauta dos trabalhos, coordenar as reuniões, realizar o encaminhamento ao Conselho Diretor das recomendações do Comitê, bem como solicitar ao Conselho Diretor informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 16 - Compete ao Secretário, mediante orientações do Coordenador, elaborar a agenda de reuniões do Comitê, convocar as reuniões com pauta prévia, registrar e distribuir as atas das reuniões, monitorar os registros de entrada e tratamento das denúncias, elaborar os eventuais relatórios a serem submetidos aos membros do Comitê, encaminhar, acompanhar e reportar o andamento das ações deliberadas nas reuniões, bem como prover os demais recursos necessários para o bom funcionamento dos trabalhos do Comitê.

Artigo 17 - As discussões e deliberações do Comitê são sigilosas, sendo vedada a divulgação a terceiros não autorizados.

Parágrafo Primeiro - O acesso às informações e documentos do Comitê será restrito aos seus membros e ao Conselho Diretor, com registro de acesso para fins de auditoria.

Parágrafo Segundo - O sigilo poderá ser excepcionado apenas nos casos de obrigação legal ou regulatória, ou mediante expressa autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 18 - Os membros do Comitê deverão declarar qualquer situação de conflito de interesses, real ou aparente, que possa comprometer sua imparcialidade na análise de casos ou deliberações.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se situações de conflito de interesses, entre outras:

- I – Vínculo familiar (cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau) com as partes envolvidas na denúncia ou apuração;
- II – Subordinação hierárquica direta ou indireta com as partes envolvidas;
- III – Participação anterior em eventos ou decisões relacionadas ao caso em apuração;
- IV – Interesse econômico direto ou indireto no resultado da apuração ou deliberação.

Parágrafo Segundo - O membro em situação de conflito de interesses deverá declarar o impedimento ou a suspeição ao Comitê, abster-se de participar das discussões e votações relativas ao caso específico, e manter sigilo sobre as informações a que teve acesso.



Parágrafo Terceiro - A declaração de conflito de interesses e a abstenção deverão ser registradas em ata.

Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento ou suspeição de um membro titular, este será substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Os membros do Comitê também estão sujeitos às disposições do Estatuto, do Código de Ética e Conduta, às políticas de Integridade da instituição e ao disposto na legislação aplicável, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

Artigo 20 - Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a instituição, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais sobre suas atividades, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações relevantes, privilegiadas ou estratégicas da FELUMA, obtidas em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a elas não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se de tais informações para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

Artigo 21 - Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor, observadas as disposições do Estatuto.

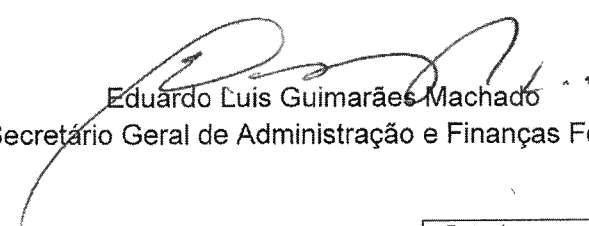
Artigo 22 - Este Regimento e suas alterações deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor da FELUMA.

Artigo 23 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da FELUMA.

Belo Horizonte (MG), 26 de fevereiro de 2026.


Wagner Eduardo Ferreira
Presidente Feluma


Rafael Brescia Mascarenhas
Vice-Presidente Feluma


Eduardo Luis Guimarães Machado
Secretário Geral de Administração e Finanças Feluma

Data de aprovação pelo Conselho Diretor: 26/02/2026



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES, Promotor de Justiça, em 04/03/2026,
às 13:58

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
3EE8F-F9D0B-C3678-08FEC

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

